



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Encruzilhada - BA

Terça-Feira, 21 de Novembro de 2023 - Edição nº 944

SUMÁRIO

- LEI Nº 1144/2023: "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE TRABALHADORES E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE VILA CORINA, FLORESTA E CABECEIRA DO MANGERONIO."
- LEI Nº 1145/2023: "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DOS VEREADORES E SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE ENCRUZILHADA-BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS DEFINITIVO - EDITAL SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA EDITAL 001/2023 PROJETOS CULTURAIS AUDIOVISUAIS EDITAL 002/2023 PROJETOS CULTURAIS DEMAIS ÁREAS LEI COMPLEMENTAR Nº 195 DE 08 DE JULHO DE 2022 LEI PAULO GUSTAVO.
- EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 003/2023.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.encruzilhada.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 24C808E420-01DDFC92E1-7675B050D0-F9528C02A9



Prefeitura Municipal de Encruzilhada **ESTADO DA BAHIA**

LEI Nº 1144, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

**“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A
ASSOCIAÇÃO DE TRABALHADORES E
PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE
VILA CORINA, FLORESTA E CABECEIRA
DO MANGERONIO”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a “Associação de Trabalhadores e Pequenos Produtores Rurais de Vila Corina, Floresta e Cabeceira do Mangeronio”. Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, fundada em 05 de setembro de 2021, inscrita no CNPJ.43.804.627/0001-08, com sede na Fazenda Vila Corina s/n CEP. 45.155-000, no Município de Encruzilhada – Ba.

Art. 2º. A utilidade prevista no "Caput" do artigo anterior aplica-se no que couber no âmbito do Município de Encruzilhada, responsabilizando a Prefeitura Municipal de Encruzilhada pelas providências necessárias ao cumprimento da presente legislação.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal proporcionará ampla divulgação dos direitos assegurados na presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000
e-mail:prefeitura.encruzilhada@gmail.com



Prefeitura Municipal de Encruzilhada **ESTADO DA BAHIA**

Gabinete do Prefeito Municipal de Encruzilhada, 25 de outubro de
2023.

WEKISLEY TEIXEIRA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

JÚLIO CÉSAR SOUSA ROCHA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000
e-mail: prefeitura.encruzilhada@gmail.com



Prefeitura Municipal de Encruzilhada **ESTADO DA BAHIA**

LEI Nº 1145, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
DIÁRIAS DOS VEREADORES E
SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE
ENCRUZILHADA-BA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A concessão, o pagamento e a prestação de contas para diárias, quanto aos vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal de Encruzilhada-BA, obedeceram às disposições desta lei.

Art. 2º. Ao Vereador ou servidor da Câmara Municipal que se deslocar do município, mediante autorização, com o objetivo de representação, serviço ou estudo de interesse do Poder Legislativo, serão concedidas indenizações, a título de diárias, destinadas a cobrir as despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

§ 1º. Entende-se por interesse do Poder Legislativo a participação em cursos, estágios, congressos, reuniões e outras formas de aperfeiçoamento diretamente relacionadas com o cargo ou função, bem como representar a Câmara externamente em eventos e efetuar a entrega e a retirada de documentos junto a órgãos públicos ou privados.

§2º. As Diárias para participação em Comissão de representação ou estudo de interesse do Poder Legislativo na forma prevista no *caput* deste artigo, devem ser aprovada previamente pelo Plenário do Legislativo Municipal, para que façam jus a concessão de diária.

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000
e-mail:prefeitura.encruzilhada@gmail.com



Prefeitura Municipal de Encruzilhada **ESTADO DA BAHIA**

Art. 3º. As diárias serão concedidas através de portaria do Presidente da Câmara.

§ 1º. Dependerá da aprovação do plenário, por maioria simples, a concessão de diárias, quando em número superior a 5 (cinco) consecutivas.

§ 2º. O valor total anual percebido por vereador ou servidor, incluído o Presidente, a título de diárias, não poderá ultrapassar a quantia correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total anual de sua remuneração, individualmente.

§ 3º. A diária integral será concedida quando do afastamento da sede do Município, por um período de 24 (vinte e quatro) horas, ou quando o deslocamento exigir pernoite.

I – Nos casos em que o deslocamento não exija pernoite fora da sede, mas exija pelo menos duas refeições (café, almoço ou janta), as diárias serão pagas por metade.

II – O período de deslocamento será contado a partir do dia e horário de saída da Sede do Município de Encruzilhada, até o dia e horário de retorno.

Art. 4º. As diárias serão pagas antecipadamente, ou posteriormente em casos excepcionais em que a autorização houver sido concedida em tempo inferior a três dias úteis da data de deslocamento. Quando pagas posteriormente, o pagamento se dará até o quinto dia útil após o retorno da viagem.

Art. 5º. Toda concessão de diárias corresponderá a uma prestação de contas, em prazo fixado de até 5 (cinco) dias úteis, contados do retorno ao Município, que deverá ser feita de acordo com as disposições desta Lei.

§ 1º. Para as diárias com a finalidade de participar de cursos, reuniões, treinamentos, seminários ou atividades afins, deverá ser apresentado atestado, certificado de frequência ou de comparecimento.

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000
e-mail:prefeitura.encruzilhada@gmail.com



Prefeitura Municipal de Encruzilhada **ESTADO DA BAHIA**

§ 2º. Nos casos de diária integral, obrigatoriamente, deverá ser apresentada nota fiscal do estabelecimento da hospedagem, mencionando o nome do vereador ou servidor, correspondente aos dias e local mencionados no requerimento, sob pena de devolução da diferença entre a diária integral e a fracionada.

§ 3º. Nos casos de diárias sem pernoite, pagas pela metade, obrigatoriamente, deverão ser apresentadas, comprovantes fiscais de alimentação, da mesma data do deslocamento, de estabelecimentos comerciais localizados na cidade de destino ou no trajeto de deslocamento.

Art. 6º. O vereador ou servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por quaisquer motivos, fica obrigado a restituí-las, através de depósito bancário em conta do Poder Legislativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento das mesmas.

Parágrafo Único. Na hipótese do vereador ou servidor retornar à sede em prazo menor do que previsto para o seu afastamento, deverá restituir as diárias recebidas em excesso, no mesmo prazo previsto no caput.

Art. 7º. O valor das diárias será definido e pago da seguinte forma:

I- Aos Servidores Municipais:

a) Nos deslocamentos para interior do Estado da Bahia, a diária será de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais);

b) Nos deslocamentos para a Capital do Estado da Bahia, a diária será R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);

c) Nos deslocamentos para fora do Estado da Bahia, a diária será de 112 (cento e doze) VRMs- Valor de Referência Municipal;

II- Aos Agentes Políticos:

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000
e-mail:prefeitura.encruzilhada@gmail.com



Prefeitura Municipal de Encruzilhada **ESTADO DA BAHIA**

a) Nos deslocamentos para interior do Estado da Bahia, a diária será de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);

b) Nos deslocamentos para a Capital do Estado da Bahia, a diária será R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais);

§1º – Nos deslocamentos para o Exterior, a diária será de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

§ 2º - Os valores constantes deste artigo serão reajustados anualmente por Decreto do Legislativo Municipal, após aprovação do Plenário e deverá sempre respeitar o INPC Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

Art. 8º. Se o beneficiário não prestar contas dos valores recebidos em adiantamento para diárias, ou não fizer as devidas devoluções, nos prazos fixados nos artigos anteriores, os valores correspondentes, serão objeto de desconto em folha de pagamento, ou se não for possível este procedimento, os valores serão inscritos em dívida ativa e cobrados administrativa ou judicialmente.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na sua data de publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Encruzilhada, 25 de outubro de 2023.

WEKISLEY TEIXEIRA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

JÚLIO CÉSAR SOUSA ROCHA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000
e-mail:prefeitura.encruzilhada@gmail.com



Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS DEFINITIVO

EDITAL SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL 001/2023 PROJETOS CULTURAIS AUDIOVISUAIS

EDITAL 002/2023 PROJETOS CULTURAIS DEMAIS ÁREAS

LEI COMPLEMENTAR Nº 195 DE 08 DE JULHO DE 2022

LEI PAULO GUSTAVO

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Encruzilhada, Bahia, torna público a divulgação dos resultados das propostas recebidas nos Editais 01/2023 e 02/2023 Projetos Culturais, após fase de interposição de recursos, conforme estabelecido nos editais, e convoca os proponentes para a entregar dos documentos da fase de habilitação, conforme art 13. devendo ser entregue na Secretaria de Educação e Cultura, no horário das 8h às 17h ou enviado por e-mail até o dia 24 de novembro de 2023.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 21 de novembro de 2023.

CLÉSIO SANTOS COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**Prefeitura Municipal de Encruzilhada**
ESTADO DA BAHIA**ANEXO I – EDITAL 01/2023 - AUDIOVISUAL**

AUDIOVISUAL - APOIO A PRODUÇÃO DE OBRAS AUDIOVISUAIS, DE MULTILINGUAGENS PARA WEB			
Nº	PROPONENTE	PROJETO	CLASSIFICAÇÃO
1	JOÃO SANTOS DE SOUZA	LIVE COM JOÃOZINHO DOS TECLADOS	1º HABILITADO
2	JACKSON NIZARA DE JESUS	JACKSON NIZARA AO VIVO - CELEBRANDO A PAIXÃO PELA MÚSICA	2º HABILITADO
3	JOELANDIA MOREIRA SANTOS	EXPLORANDO O SABER LUDICAMENTE	3º HABILITADO

AUDIOVISUAL- APOIO A PRODUÇÃO DE OBRAS AUDIOVISUAIS, DE CURTA - DOCUMENTÁRIO			
Nº	PROPONENTE	PROJETO	CLASSIFICAÇÃO
1	ADENILSON JOSÉ DE SOUSA	FESTA DE SÃO SEBASTIÃO-UM OLHAR SOBRE A FESTA DE REIS	1º HABILITADO
2	GILBERTO EVANGELISTA SILVA	TERNO DE SÃO SEBASTIÃO EM ENCRUZILHADA, BAHIA: FÉ, CULTURA E ROMARIA ATÉ BOM JESUS DA LAPA"	2º HABILITADO
3	EDILANE SILVA DE ALMEIDA	ORIGENS ESQUECIDAS, ÁGUAS QUE UNEM UM POVO	3º HABILITADO

AUDIOVISUAL- APOIO A PRODUÇÃO DE OBRAS AUDIOVISUAIS, DE VÍDEO CLIPE			
Nº	PROPONENTE	PROJETO	CLASSIFICAÇÃO
1	EUCLÊNIA SILVA FERREIRA	EMPODERANDO VAQUEIRAS: A REVOLUÇÃO NO PISEIRO"	1º HABILITADO
2	JULIO CESAR GONÇALVES ROCHA	ALMA VERSÁTIL	2º HABILITADO

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000

**Prefeitura Municipal de Encruzilhada**
ESTADO DA BAHIA**ANEXO II – EDITAL 02/2023 – DEMAIS ÁREAS CULTURAIS**

DEMAIS ÁREAS CULTURAIS - ECONOMIA CRIATIVA E DE ECONOMIA SOLIDÁRIA			
Nº	PROPONENTE	PROJETO	CLASSIFICAÇÃO
1	NIKELLY CIRINO SANTANA	A ARTE NAS MÃOS E NAS UNHAS.	1º HABILITADO
2	AURENI DOS SANTOS ALMEIDA	FUXICANDO E CROCHETANDO COM AS MAMÃES	2º HABILITADO

DEMAIS ÁREAS CULTURAIS - LEITURA, ESCRITA E ORALIDADE			
Nº	PROPONENTE	PROJETO	CLASSIFICAÇÃO
1	EDILMAR MARTINS DE ALMEIDA GENELHU	A ÁRVORE QUE CONTA HISTÓRIAS	1º HABILITADO
2	RONALDO FERNANDES ROBERTO	"VIA LÁCTEA-UMA COSTELAÇÃO CHAMADA ANSIEDADE"	2º HABILITADO
3	DERLLY SOUSA SILVA	CONTAÇÃO DE HISTÓRIAS COM A LITERATURA DE CORDEL: PROJETO ARTE NA PRAÇA	3º HABILITADO

DEMAIS ÁREAS CULTURAIS – ARTES PLÁSTICAS E VISUAIS			
Nº	PROPONENTE	PROJETO	CLASSIFICAÇÃO
1	JAIR FERREIRA COUTO JUNIOR	CRIANDO ARTES	1º HABILITADO
2	SAULO SILVA SANTOS	CAATINGA SOLO SAGRADO	2º HABILITADO

DEMAIS ÁREAS CULTURAIS - CULTURA POPULAR E MANIFESTAÇÕES TRADICIONAIS			
Nº	PROPONENTE	PROJETO	CLASSIFICAÇÃO
1	LUCÉLIA NOVAES LIMA	RIO PARDO – ÁGUA PRETA	1º HABILITADO
2	MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA	UMBANDA AMOR E CARIDADE	2º HABILITADO
3	EUTELINO RAMOS DE SANTANA	REISADO NA LAGOA DE INOCÊNCIA	3º HABILITADO
4	CRISTINA BARBOSA FERRAZ	DIGA NÃO AS DROGAS E SIM AS ARTES	4º HABILITADO
5	ANDRESSA SOUZA MORAES	MOSTRA DE DANÇA: GRUPO RELAMPIÔ	5º HABILITADO

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000



Prefeitura Municipal de Encruzilhada

ESTADO DA BAHIA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 003/2023

A COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO da PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA designada pelo Decreto Municipal nº 001, de 05 de janeiro de 2023, torna público que fará realizar CREDENCIAMENTO, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores. As documentações e as propostas deverão ser entregues **a partir do primeiro dia útil após a publicação do edital, no Protocolo no setor de licitação da Prefeitura Municipal de ENCRUZILHADA, situada na Praça Pedro Ferraz, 23 - Centro - Encruzilhada - Bahia - CEP 45.150-000** onde será formalizado processo administrativo para ser encaminhado à COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO. Os DOCUMENTOS deverão ser entregues durante a vigência deste Credenciamento, a qualquer tempo. O presente Edital encontra-se à disposição dos interessados gratuitamente na sede do Município de **ENCRUZILHADA**, no setor de credenciamento da Secretaria de Saúde, bem como, no site oficial (<https://www.encruzilhada.ba.gov.br/site/editais>).

1. DO OBJETO: CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas para **EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE** no âmbito do Hospital Municipal e PSF's de acordo com os quantitativos e especificações constantes neste Edital e seus anexos.

1.1. A finalidade do presente Credenciamento consiste na manutenção dos serviços complementares a rede em caráter eventual a fim de não haver descontinuidade.

2. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO: Serão Credenciadas pessoas jurídicas, para execução dos serviços mediante disposições constantes do Anexo I, Anexo II e Anexo III, deste edital, e atendidas todas as demais disposições do referido edital.

2.1. Os interessados a serem contratados deverão entregar documentação e aguardar contato para fim de avaliação, no que couber pela Secretaria de Saúde de **ENCRUZILHADA**, através da Comissão de Credenciamento formalmente designada.

2.2. Compete à Comissão Especial de Credenciamento realizar a análise documental e realizar as verificações necessárias à habilitação de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços e Saúde, em todas as fases, a partir do período de inscrição até a homologação dos resultados, notadamente no que tange a verificar a perfeita realização do certame nos termos do edital e apontar eventuais inobservâncias relevantes, a fim de corrigi-las e/ou preveni-las. A comissão emitirá parecer opinando favoravelmente ao credenciamento do ente, certificando que a mesma cumpriu todas as exigências solicitadas e que atende as necessidades da CREDENCIANTE.

2.3. O credenciamento obedecerá às seguintes etapas:

- a) Chamamento público, com a publicação de edital e respectivo regulamento;
- b) Inscrição;
- c) Habilitação;
- d) Assinatura do instrumento jurídico; e
- e) Publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do ente CREDENCIANTE ou jornal local de grande circulação.

2.4. O credenciamento será realizado até o preenchimento suportável das vagas, em conformidade com os quantitativos previstos no Anexo III.

2.5. A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pelo Município de **ENCRUZILHADA - BA**, podendo, no entanto vir a ser credenciado de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000



Prefeitura Municipal de Encruzilhada

ESTADO DA BAHIA

2.6. A Administração Municipal poderá ainda constituir reserva técnica, excedendo os quantitativos previstos neste edital para provimento de futuros programas e/ou projetos ou ampliação dos existentes.

2.7. Torna-se obrigatória a presença de preposto dos interessados ao credenciamento, na entrega da documentação, que deverá encaminhar em separado Carta de Credenciamento, nos termos do formulário modelo – Anexo VII, ou se identificar como representante legal, mediante exibição do contrato social, se sócio com poderes para tal.

2.8. Considerar-se-ão inabilitadas as PROPONENTES que não apresentarem os documentos elencados no item 04 deste Edital.

3 – DO LOCAL E DATA PARA INÍCIO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS E PRAZO DOS CONTRATOS:

3.1. Os Documentos bastantes e necessários ao credenciamento são descritos no item 04 deste edital deverão ser entregues **a partir do primeiro dia útil após a publicação do edital, no Protocolo da Prefeitura Municipal de ENCRUZILHADA, situada na Praça Pedro Ferraz, 23 - Centro - Encruzilhada - Bahia - CEP 45.150-000**, no período das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min aos cuidados da Comissão de Credenciamento de Serviços de Saúde.

3.2. Este Edital estará vigente a partir do dia **20/11/2023** até o dia **20/11/2024** podendo ser prorrogado por igual período. Poderá ser revogado em período anterior ao estipulado, por força da lei ou surgimento de disposição em contrário.

3.3. No ato da entrega da documentação, o interessado receberá protocolo atestando o recebimento do envelope devidamente lacrado pela instituição. O referido atesto não certificará que a documentação está completa e condizente com os preceitos estabelecidos no edital, ficando condicionada à efetiva análise pela Comissão.

3.4. A documentação exigida neste edital deverá ser apresentada, preferencialmente em cópia autenticada. A cópia não autenticada, caso apresentada junto com a original, terá sua autenticidade validada por pelo menos um membro da comissão. Os documentos não autenticados serão considerados presumivelmente verdadeiros, caso não impugnado a sua autenticidade, sob responsabilidade exclusiva de quem os apresentou.

3.5. Os documentos extraídos pela internet estão sujeitos à verificação de autenticidade pela Comissão.

3.6. As informações prestadas pelos interessados são de sua inteira responsabilidade.

3.7. A revogação deste Edital dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

3.8. Enquanto estiver vigente o Edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas.

3.9. Enquanto estiver vigente este Edital, os interessados deverão entregar a documentação, em um envelope opaco, indevassável, rubricado, contendo na parte externa os seguintes dizeres:

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000



Prefeitura Municipal de Encruzilhada

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ENCRUZILHADA – ESTADO DA BAHIA.

ENVELOPE CREDENCIAMENTO N.º _____ / _____

À COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO.(NOME E ENDEREÇO

DOPLEITEANTE AO CREDENCIAMENTO)

RAZÃO SOCIAL COMPLETA DA PARTICIPANTE.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO _____ / _____.

4. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO CREDENCIAMENTO:

4.1. Habilitação Jurídica

4.1.1. Cédula de Identidade do Sócio;

4.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

4.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;

4.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.1.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

4.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

4.2.1. Prova de regularidade para com as Fazendas Municipal e Estadual da sede do licitante;

4.2.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos, ou Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.2.3. Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS), mediante apresentação da Certidão Relativa a Contribuições Previdenciárias, emitida pela Receita Federal do Brasil;

4.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

4.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT expedida pelo TST;

4.2.6. Para fins de comprovação da regularidade exigida nas alíneas “b” e “c” deste item 9.1.2, será admitida Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751/2014.

4.3. Qualificação Econômico-Financeira

4.3.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 90 dias, anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000



Prefeitura Municipal de Encruzilhada

ESTADO DA BAHIA

4.4. Qualificação Técnica:

4.4.1. Comprovação de inscrição no conselho regional classe.

4.4.2. Declaração de disponibilidade para realização dos serviços assistenciais de saúde estabelecidos neste edital.

4.4.3. Cópia dos documentos comprobatórios, com aptidão sobre a realização do serviço, na área pleiteada.

4.4.4. Relação do corpo clínico, com as respectivas formações profissionais e especialidades, informando os números dos registros no respectivo Conselho de Classe.

4.5. Declarações

4.5.1. Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição;

4.5.2. Declaração de atendimento ao art. 9º, inciso III, da lei 8.666/93;

4.5.3. Declaração da licitante de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade por órgão da Administração Pública de qualquer esfera do Governo;

4.5.4. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93;

5. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTE CREDENCIAMENTO:

5.1. Pessoas jurídicas que estejam cumprindo a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

5.2. Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

5.3. Organizações Sociais de Prestação de Serviço de Saúde ou Cooperativas de Prestação de Serviço de Saúde, a teor da Súmula 281 do TCU.

6 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

6.1.1. No caso de recusa injustificada do adjudicatário em executar os serviços, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 15% (quinze por cento) do valor total do serviço;

6.1.2. Multa de mora de 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a contar da data fixada para o início ou conclusão dos serviços, calculada sobre o valor total do serviço.

6.1.3. A PME poderá reter o pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências junto à mesma.

6.2. As multas aplicadas serão deduzidas do valor total do Contrato ou parcela de pagamento relativa ao evento em atraso, independentemente de notificação ou aviso.

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000



Prefeitura Municipal de Encruzilhada

ESTADO DA BAHIA

6.3. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.4. Para fins de aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.5. Independentemente das multas aqui previstas, a PME poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções:

6.5.1. Advertência;

6.5.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

6.5.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do Art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/9.

7. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. Atender as normas do Sistema Único de Saúde em vigor ou que sejam futuramente publicadas pelos órgãos normativos.

7.2. Observar os protocolos clínicos, de acesso e classificação de risco e ainda os regimentos das unidades de saúde.

7.3. Cumprir integralmente a escala de trabalho definida pela administração municipal através de seus representantes, a qual poderá sofrer variações de acordo com a demanda da população, usuários do SUS e de acordo com a quantidade de credenciados.

7.4. Comprovar, através de relatório emitido pelo Sistema Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES, que não existe incompatibilidade cadastral do profissional em relação à carga horária máxima contratualizada e vínculo público.

7.5. Realizar os atendimentos nas dependências de unidades de saúde do SUS municipal, podendo ser elas fixas ou móveis, sem garantia de fixação do profissional numa determinada unidade mesmo durante o plantão, a critério da administração.

7.6. Os horários de troca de plantões deverão ser obrigatoriamente respeitados, conforme definição da coordenação do serviço.

7.7. A troca de plantão/turno deverá ser feita de profissional para profissional, para conhecimento dos casos e evoluções dos pacientes, não sendo permitido abandono de plantão antes da chegada do profissional substituto.

7.8. Não será permitido aos profissionais se ausentarem do serviço durante o turno/plantão sem consentimento da direção médica da unidade.

7.9. As trocas de plantão deverão ser comunicadas por escrito, previamente, à direção da unidade com antecedência mínima de 48 horas.

7.10. Os credenciados deverão responsabilizar-se-á pelos encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre seu pagamento.

7.11. No tocante à prestação de serviços, ao paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000

**Prefeitura Municipal de Encruzilhada****ESTADO DA BAHIA**

7.11.1. É vedada à cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao paciente, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamento para exames;

7.11.2. Os credenciados serão responsáveis por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento proveniente deste Edital.

7.12. Manter durante a execução do Contrato proveniente deste Edital, todas as condições de habilitação exigidas no Credenciamento.

7.13. Providenciar imediata correção dos erros apontados pela Secretaria Municipal de Saúde, quando da execução dos serviços.

7.14. Atender o paciente do SUS com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

7.15. Esclarecer ao paciente do SUS, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos.

7.16. Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência.

7.17. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao SUS ou ao paciente deste.

7.18. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

7.19. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui, nem reduz a responsabilidade dos profissionais credenciados nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

7.20. Os credenciados são responsáveis pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticada por seus profissionais ou prepostos.

7.21. Permitir acesso dos supervisores auditores e outros profissionais eventuais ou permanentes designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados.

8. FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1. Os pagamentos pelos serviços efetivamente realizados serão efetuados em até 30 (trinta) dias após o recebimento e aprovação da nota fiscal, que deverá ser apresentada de acordo com as medições, com base nos preços unitários propostos, e contra apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Fiscalização do(s) representante da Secretaria de Saúde formalmente designado, acompanhada do relatório dos trabalhos desenvolvidos e do respectivo Boletim de Medição referente ao mês de competência, observando-se as demais disposições deste Termo de Referência.

9. REAJUSTE

9.1. Os preços contratados permanecerão fixos durante o período de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da Proposta de Preços, conforme estabelecido pela legislação vigente:

9.1.1. Ocorrendo prorrogação que estenda a execução do presente contrato por mais de 12

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000

**Prefeitura Municipal de Encruzilhada****ESTADO DA BAHIA**

(doze) meses, os valores poderão ser reajustados, tomando-se por base a variação do IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou, na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, ou quando houver manifestação entre as partes, neste caso, para se manter o equilíbrio financeiro do contrato.

9.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

10. DOS RECURSOS

10.1. Da decisão de indeferimento do credenciamento caberão recursos ao Secretário Municipal de Saúde, no Prazo de 05 (cinco) dias úteis, o qual deverá ser protocolado no endereço definido no item 3.1

10.2. Serão aceitos recursos interpostos apenas meio de abertura de processo administrativo.

10.3. A instrução e encaminhamento dos Recursos à Autoridade superior serão realizados pela Comissão de Credenciamento no prazo de 03 (três) dias úteis.

10.4. O acolhimento do recurso importará apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento.

10.5. Os Recursos serão Decididos no prazo de 05 (cinco dias) úteis, ouvida a procuradoria jurídica do Município.

11. DA ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

11.1. Decorrido o Prazo Recursal ou após o julgamento dos recursos interpostos, a Secretaria Municipal de Saúde Homologará a decisão quanto ao pedido de credenciamento.

11.2. Só poderão ser credenciadas as pessoas jurídicas que cumprirem todas as exigências mínimas contidas neste Edital.

12. CONTRATAÇÃO

12.1. Os direitos e obrigações decorrentes deste CREDENCIAMENTO serão formalizados através de Contrato de prestação de serviços, conforme minuta de contrato constante no Anexo XII, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos e na legislação vigente.

12.2. Somente serão contratadas as empresas, para realização dos serviços constantes deste Edital, que estiverem devidamente credenciadas perante a Secretaria Municipal de Saúde de ENCRUZILHADA.

12.3. A contratação dar-se-á de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, as metas planejadas e programadas, a disponibilidade econômica e orçamentária. A distribuição de cotas entre os prestadores de serviço credenciados e contratados se dará considerando aspectos como capacidade técnico-operacional, disponibilidade de carga horária, auferida através de documentos, declarações e inspeção in loco da Comissão especial de Credenciamento e, pesquisa no Sistema Nacional do Cadastro de Estabelecimentos de Saúde – SCNES/DATASUS.

12.4. Homologado credenciamento pela autoridade competente, o Município firmará contrato específico com a(s) CREDENCIADA(s), visando a execução do objeto desta licitação nos termos da minuta que integra este edital.

12.5. A empresa CREDENCIADA terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000



Prefeitura Municipal de Encruzilhada

ESTADO DA BAHIA

convocação, para assinar o contrato.

12.6. O futuro contrato **não poderá** ser objeto de sub-contratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

12.7. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos quantitativos dos serviços/produtos, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/1993.

12.8.O(s) proponente(s) credenciado(s) será (ão) convocado(s) a assinar o contrato de Credenciamento constante da minuta do Anexo XII, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, sob pena de decair do direito a não contratação e de descredenciamento, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

12.9.Na hipótese do credenciado não atender à convocação para a prestação dos serviços, no prazo e nas condições estabelecidas, a Secretaria Municipal de Saúde poderá redistribuir as cotas entre os credenciados remanescentes, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

13. DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. O credenciamento terá caráter precário, por isso, a qualquer momento o credenciado ou a Administração poderão denunciar o ajuste caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

13.2. A rescisão do credenciamento obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80, da Lei nº 8666/93, garantindo à credenciada o direito da ampla defesa e do contraditório;

13.3 O prestador de serviço que deixar, sem motivo justificado, previamente informado, de prestar os serviços contratados, ou deixar de informar a produção de serviços de acordo com o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde de **ENCRUZILHADA**;

13.4 O prestador de serviço que deixar de prestar a assistência técnica prevista nesta Instrução;

13.5 O prestador de serviço deixar de atender os usuários de forma adequada.

13.6 O prestador de Serviço que deixar de atender os pacientes regulados pela Central de Regulação da Secretaria Municipal de **ENCRUZILHADA**.

14. DESCREDENCIAMENTO A PEDIDO DO PRESTADOR DE SERVIÇO:

14.1. Quando o descredenciamento for provocado pelo Prestador de serviço, esta deverá fazer solicitação formal de 30 dias antes da finalização do serviço.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, que estará descrita de forma definitiva no contrato de Credenciamento.

16. PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO / INICIO DA EXECUÇÃO

16.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato.

16.2. Em decorrência de se tratar de serviços continuados, o prazo de vigência do contrato poderá ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, de acordo com o inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000



Prefeitura Municipal de Encruzilhada

ESTADO DA BAHIA

17. DO FORO

17.1. As eventuais medidas judiciais decorrentes deste Edital e seus anexos e da interpretação de seus correspondentes termos e condições, deverão ser propostas no Foro da Comarca de Encruzilhada, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

Encruzilhada - Bahia, 13 de novembro de 2023.

ASSINATURA DA COMISSÃO

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000



Prefeitura Municipal de Encruzilhada

ESTADO DA BAHIA

TERMO DE REFERENCIA Processo Administrativo nº: 007/2023

1 - OBJETO:

CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas para **EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE** no âmbito do Hospital Municipal e PSF's de acordo com os quantitativos e especificações constantes neste Termo de Referência e seus anexos.

1.1. A finalidade do presente Credenciamento consiste na manutenção dos serviços complementares a rede em caráter eventual a fim de não haver descontinuidade.

2 - JUSTIFICATIVA:

A Constituição Federal de 1988 reafirma a questão da saúde, estendendo o direito à saúde a todas as pessoas, impondo ao Estado a obrigação de prestar a assistência integral à saúde. Vejamos:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;

II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

III - participação da comunidade.

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada. § 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000



Prefeitura Municipal de Encruzilhada

ESTADO DA BAHIA

§ 2º - É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

§ 3º - É vedada a participação direta ou indireta de empresas ou capitais estrangeiros na assistência à saúde no País, salvo nos casos previstos em lei.

A Constituição protege tanto a cura quanto a prevenção de doenças através de medidas que assegura a integridade física e psíquica do ser humano como consequência direta do fundamento da dignidade da pessoa humana, cabendo ao Estado dar a efetiva proteção. Digase aqui que ao se falar em Estado, está incluído, a União, o Estado e os Municípios, porque a competência quanto à responsabilidade do poder Público é comum à União, Estados, Distrito Federal e aos Municípios e que estes deverão “cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência”, conforme o artigo 23, inciso II da CF.

Considerando que o antigo edital vigente tem encerramento, sua publicação foi realizada com um valor que não comporta as condições de mercado atual, o que inviabiliza a manutenção da escala médica completa.

Por este, solicitamos novo credenciamento com valores ajustados para regularização e estabilidade da escala médica.

3 – REQUISITOS TÉCNICO-NORMATIVOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1 – Atender as normas do Sistema Único de Saúde em vigor ou que sejam futuramente publicadas pelos órgãos normativos;

3.2 – Observar os protocolos clínicos, de acesso e classificação de risco e ainda os regimentos das unidades de saúde;

3.3 - Cumprir integralmente a escala de trabalho definida pela administração municipal através de seus representantes, a qual poderá sofrer variações de acordo com a demanda da população, usuários do SUS e de acordo com a quantidade de credenciados;

3.4 – Comprovar, através de relatório emitido pelo Sistema Nacional de Estabelecimentos de Saúde, que não existe incompatibilidade cadastral do profissional em relação à carga horária máxima contratualizada e vínculo público;

3.5 – Realizar os atendimentos nas dependências de unidades de saúde do SUS municipal, podendo ser elas fixas ou móveis, sem garantia de fixação do profissional numa determinada unidade mesmo durante o plantão, a critério da administração;

3.6 - Os horários de troca de plantões deverão ser obrigatoriamente respeitados, conforme definição da coordenação do serviço.

3.7 - A troca de plantão/turno deverá ser feita de profissional para profissional, para conhecimento dos casos e evoluções dos pacientes, não sendo permitido abandono de plantão antes da chegada do profissional substituto;

3.8 – Não será permitido aos profissionais se ausentarem do serviço durante o turno/plantão sem consentimento da direção médica da unidade;

3.9 - As trocas de plantão deverão ser comunicadas por escrito, previamente, à direção da unidade com antecedência mínima de 48 horas;

3.10 – Os credenciados deverão responsabilizar-se-á pelos encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre seu pagamento;

3.11 – No tocante à prestação de serviços, ao paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

a) É vedada à cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao paciente, assim como solicitar

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000

**Prefeitura Municipal de Encruzilhada****ESTADO DA BAHIA**

- doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamento para exames;
- b) Os credenciados serão responsáveis por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento proveniente deste Edital.
- 3.12 – Manter durante a execução do Contrato proveniente deste Edital, todas as condições de habilitação exigidas no Credenciamento.
- 3.13 – Providenciar imediata correção dos erros apontados pela Secretaria Municipal de Saúde, quando da execução dos serviços.
- 3.14 – Atender o paciente do SUS com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.
- 3.15 – Esclarecer ao paciente do SUS, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos.
- 3.16 – Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência.
- 3.17 – Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao SUS ou ao paciente deste.
- 3.18 – Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.
- 3.19 – A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui, nem reduz a responsabilidade dos profissionais credenciados nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos;
- 3.20 – Os credenciados são responsáveis pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticada por seus profissionais ou prepostos;
- 3.21 – Permitir acesso dos supervisores auditores e outros profissionais eventuais ou permanentes designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados.
- 3.22 - Nos casos em que houver mais de uma entidade pleiteante ao credenciamento para prestação de serviço, com necessidade de desempate, serão usados os critérios a seguir:
- 3.22.1 - Apurado no Credenciamento de Pessoa Jurídica, caso haja um numero maior de pleiteantes que a quantidade de vagas, ou seja, na ocorrência de um número de habilitados maior que o limite máximo para o credenciamento, será dada preferência para efeito de classificação, sucessivamente, a empresa que:
- 3.22.1.1 - Apresentar os profissionais que tiver mais tempo de experiência comprovada no cargo para o qual concorre.
- 3.22.1.2 - Apresentar os profissionais que tiver mais tempo de formado.
- 3.22.1.3 - Apresentar o Título de Especialista
- 3.22.1.4 - Tiver mais tempo de experiência comprovada no serviço público.

4 – REQUISITOS LEGAIS / NORMATIVOS PARA PARTICIPAÇÃO E CONTRATAÇÃO

4.1 - Todas as pessoas JURÍDICAS que atenderem a presente chamada pública e comprovarem satisfatoriamente os requisitos da cláusula 5 deste Termo de referência, serão credenciados pela Administração Pública Municipal, sendo certo que a contratação será precedida do necessário processo de Credenciamento e contrato entre as partes, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93;

4.2 O Chamamento para a Prestação dos Serviços neste Edital será feito pela Secretaria Municipal de Saúde de ENCRUZILHADA, dentro de seus critérios mencionados na cláusula 3 e documentos citados no ítem deste Termo de Referência.

5. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO CREDENCIAMENTO:**5.1 Habilitação Jurídica**

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000



Prefeitura Municipal de Encruzilhada

ESTADO DA BAHIA

5.1.1 Cédula de Identidade do Sócio;

5.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;

5.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.1.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

5.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

5.2.1 Prova de regularidade para com as Fazendas Municipal e Estadual da sede do licitante;

5.2.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos, ou Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

5.2.3. Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS), mediante apresentação da Certidão Relativa a Contribuições Previdenciárias, emitida pela Receita Federal do Brasil;

5.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

5.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT expedida pelo TST;

5.2.6. Para fins de comprovação da regularidade exigida nas alíneas “b” e “c” deste item 9.1.2, será admitida Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751/2014.

5.3. Qualificação Econômico-Financeira

5.3.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 90 dias, anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

5.4. Qualificação Técnica:

5.4.1. Comprovação de inscrição no conselho regional classe.

5.4.2. Declaração de disponibilidade para realização dos serviços assistenciais de saúde estabelecidos neste edital.

5.4.3. Cópia dos documentos comprobatórios, com aptidão sobre a realização do serviço, na área pleiteada.

5.4.5 Relação do corpo clínico, com as respectivas formações profissionais e especialidades, informando os números dos registros no respectivo Conselho de Classe.

5.5. Declarações

5.5.1. Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição;

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000

**Prefeitura Municipal de Encruzilhada****ESTADO DA BAHIA**

5.5.2. Declaração de atendimento ao art. 9º, inciso III, da lei 8.666/93;

5.5.3. Declaração da licitante de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade por órgão da Administração Pública de qualquer esfera do Governo;

5.5.4. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93;

6- DO DESCREDENCIAMENTO

6.1. O credenciamento terá caráter precário, por isso, a qualquer momento o credenciado ou a Administração poderão denunciar o ajuste caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

6.2. A rescisão do credenciamento obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80, da Lei nº 8666/93, garantindo à credenciada o direito da ampla defesa e do contraditório.;

6.3 O prestador de serviço que deixar, sem motivo justificado, previamente informado, de prestar os serviços contratados, ou deixar de informar a produção de serviços de acordo com o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde de **ENCRUZILHADA**;

6.4 O prestador de serviço que deixar de prestar a assistência técnica prevista nesta Instrução;

6.5 O prestador de serviço deixar de atender os usuários de forma adequada.

6.6 O prestador de Serviço que deixar de atender os pacientes regulados pela Central de Regulação da Secretaria Municipal de **ENCRUZILHADA**.

7. DESCREDENCIAMENTO A PEDIDO DO PRESTADOR DE SERVIÇO:

7.1 Quando o credenciamento for provocado pelo Prestador de serviço, esta deverá fazer solicitação formal de 30 dias antes da finalização do serviço.

8 – PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato;

8.2 Em decorrência de se tratar de serviços continuados, o prazo de vigência do contrato poderá ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos (mediante aviso publicado no diário oficial do município), com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, de acordo com o inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações

9 – LOCAL DE EXECUÇÃO:

9.1 O local de execução dos serviços será no Hospital Municipal e PSF's, localizados no Município de Encruzilhada.

10 – FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1 Os pagamentos pelos serviços efetivamente realizados serão efetuados em até 30 (trinta) dias após o recebimento e aprovação da nota fiscal, que deverá ser apresentada de acordo com as medições, com base nos preços unitários propostos, e contra apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Fiscalização do(s) representante da Secretaria formalmente designado, acompanhada do relatório dos trabalhos desenvolvidos e do respectivo Boletim de Medição referente ao mês de competência, observando-se as demais disposições deste Termo de Referência.

11. REAJUSTE

11.1. Os preços contratados permanecerão fixos durante o período de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da Proposta de Preços, conforme estabelecido pela legislação vigente:

11.1.1. Ocorrendo prorrogação que estenda a execução do presente contrato por mais de 12 (doze) meses, os valores poderão ser reajustados, tomando-se por base a variação do IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou, na sua falta, de acordo com o índice que legalmente

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000

**Prefeitura Municipal de Encruzilhada****ESTADO DA BAHIA**

vier a lhe substituir, ou quando houver manifestação entre as partes, neste caso, para se manter o equilíbrio financeiro do contrato;

11.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou menos, conforme o caso;

12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente credenciamento deverão onerar as seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTARIA 60001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO ATIVIDADE 2041 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES HOSPITALARES

339036:1500.1002-OUTROS SERVICOS DE
TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

339039:1500.1002-OUTROS SERVICOS DE
TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

PROJETO ATIVIDADE 2042 - MANUTENÇÃO DE PROGRAMA DE ATENÇÃO
BÁSICA - PAB FIXO

339039:1600.0000-OUTROS SERVICOS DE
TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

339036:1600.0000-OUTROS SERVICOS DE
TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

PROJETO ATIVIDADE 2040 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE

339036:1600.0000-OUTROS SERVICOS DE
TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

339039:1600.0000-OUTROS SERVICOS DE
TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

PROJETO ATIVIDADE 2038 - MANUTENÇÃO DOS SERV. TEC.
ADMINISTRATIVOS DA SAÚDE

339036:1500.1002-OUTROS SERVICOS DE
TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

339039:1500.1002-OUTROS SERVICOS DE
TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

13 – VALOR GLOBAL MÁXIMO ESTIMADO DOS SERVIÇOS:

13.1 O valor total estimado para a presente contratação anual é de R\$ **2.367.048,48** (dois milhões trezentos e sessent mil quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos).

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000



Prefeitura Municipal de Encruzilhada

ESTADO DA BAHIA

14 - O GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO SERÁ FEITO NA SEGUINTE FORMA:

14.1 DA FISCALIZAÇÃO: Será responsável pela fiscalização do credenciamento de Preços o fiscal de contrato designado pela Secretaria de Saúde.

14.2 DO GERENCIAMENTO: Será responsável pela fiscalização do credenciamento de Preços o (a) Diretor Médico do Hospital.

15. DO FORO

15.1. As eventuais medidas judiciais decorrentes deste Edital e seus anexos e da interpretação de seus correspondentes termos e condições, deverão ser propostas no Foro da Comarca de Encruzilhada, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

Encruzilhada/BA, 13 de novembro de 2023.

Comissão de Licitação - Credenciamento

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000

**Prefeitura Municipal de Encruzilhada****ESTADO DA BAHIA**

Nº	POSTO	QUANTIDADE PROFISSIONAIS E PLANTÕES	VALOR MENSAL E VALOR PLANTÕES	VALOR GLOBAL R\$
1	MEDICO (A) PLANTONISTA	5	R\$ 1.700,00	R\$ 244.800,00
2	MEDICO (A) PLANTONISTA (FINAL SEMANA)	2	R\$ 1.900,00	R\$ 182.400,00
3	MEDICO (A) CLINICO	9	R\$ 12.888,78	R\$ 1.391.988,48
4	MEDICO GASTROENTEROLOGIA	1	R\$ 5.750,00	R\$ 69.000,00
5	MEDICO (A) ORTOPEDISTA	1	R\$ 5.750,00	R\$ 69.000,00
6	MEDICO (A) CARDIOLOGISTA	1	R\$ 20.585,00	R\$ 247.020,00
7	ULTRASSONOGRAFIA	1	R\$ 13.570,00	R\$ 162.840,00
TOTAL R\$				2.367.048,48

Secretaria Municipal de Saúde de Encruzilhada



Prefeitura Municipal de Encruzilhada

ESTADO DA BAHIA

ANEXO RELAÇÃO DE FERIADOS

FERIADO E VÉSPERA DE FERIADO ANO NOVO
FERIADO E VÉSPERA DE FERIADO CARNAVAL
FERIADO E VÉSPERA DE FERIADO SEMANA SANTA
FERIADO E VÉSPERA DE FERIADO SÃO JOÃO
FERIADO E VÉSPERA DE FERIADO NATAL

**Prefeitura Municipal de Encruzilhada****ESTADO DA BAHIA****ANEXO****TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Termo de Credenciamento de empresas para prestação de serviços assistenciais de saúde, no âmbito do Hospital Municipal Dilton Bispo de Santana, UPA Lucas Evangelista e Centro de Atenção Psicossocial de Encruzilhada (CAPS).

A Prefeitura Municipal de **ENCRUZILHADA - BA**, com sede **Praça Pedro Ferraz, 23 - Centro - Encruzilhada - Bahia - CEP 45.150-000**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.394.044/0001-95, neste ato representado pelo prefeito Sr. _____, neste ato representado pelo secretário de saúde Sr. _____ doravante denominados CREDENCIANTE, e _____ (qualificar), inscrito no CNPJ (ou CEC)/MF, doravante denominado CREDENCIADO(A), têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – do objeto

O presente termo tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE** no âmbito do Hospital Municipal e PSF's de acordo com os quantitativos e especificações constantes neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – do prazo

O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do (a) CREDENCIADO (A), por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses (art. 57, II, da Lei nº 8.666-93).

CLÁUSULA TERCEIRA – da forma e do prazo do pagamento

Os serviços contratados por este Termo serão pagos, após a comprovação dos serviços prestados e visada pela fiscalização do CREDENCIANTE, mensalmente, 30 (trinta) dias a partir da emissão da nota fiscal devidamente atestada pela Secretária Municipal de Saúde, estabelecidos na tabela de serviços, preços de referências e valores mensais.

CLÁUSULA QUARTA – das condições de execução

I – O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços.

II – O (A) CREDENCIADO (A) deverá manter durante a vigência deste Termo as condições de habilitação exigidas para a sua celebração.

**Prefeitura Municipal de Encruzilhada****ESTADO DA BAHIA**

III – É de responsabilidade exclusiva e integral do (a) CREDENCIADO (A) a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais.

CLÁUSULA QUINTA – da fiscalização

O CREDENCIANTE realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes desse Termo que ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, que designará servidor ou comissão para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do (a) CREDENCIADO (A) na prestação do serviço, objeto desse Termo.

CLÁUSULA SEXTA – da rescisão

A rescisão deste Termo poderá se dar numa das seguintes

hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final.
- b) por solicitação do (a) CREDENCIADO (A).
- c) por acordo entre partes.
- d) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou no Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – do foro

Fica eleito o Foro da Comarca sede do Município de **Encruzilhada**, para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em três vias de igual teor e forma.

_____ de _____ de _____

CREDENCIANTE

CREDENCIADO (A)

**Prefeitura Municipal de Encruzilhada****ESTADO DA BAHIA****ANEXO****MODELO CREDENCIAL**

A empresa.....com sede na RuaNº...Bairro....., inscrita no CNPJ/MF sob o Nº.....credencia o senhor(a), (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº....., expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua, nº como meu mandatário, para representar esta empresa, com poderes para praticar todos os atos necessários, relativos ao Credenciamento nº 001/2022, em especial apresentar documentos, prestar declarações de qualquer teor, impugnar, recorrer, apresentar contra razões de recursos, desistir de prazos de interposição de recursos e do direito aos mesmos, a que tudo será dado como bom, firme e valioso.

_____, _____ de _____ de _____.
Local e data

Assinatura e Carimbo



Prefeitura Municipal de Encruzilhada

ESTADO DA BAHIA

ANEXO

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

_____, _____ de _____ de _____.
Local e data

Assinatura e Carimbo

**Prefeitura Municipal de Encruzilhada****ESTADO DA BAHIA****ANEXO IX****MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL****Credenciamento Nº 000 - 2023****Im. Sr. Secretário Municipal de Saúde de Encruzilhada/ Ba.**

PROPONETE		
CARACTERIZAÇÃO	[] Pessoa Jurídica. CNPJ:	
ENDEREÇO:		
COMPLEMENTO:		
TELEFONE C/ DDD	Fixo: ()	Celular ()
ENDEREÇO ELETRONICO	Página na Web:	e-mail:
REPRESENTANTE LEGAL:		
Código de Vagas	Serviço	Quantidade que se compromete a realizar

Na condição de proponente acima qualificado, vimos através do presente documento requerer o credenciamento para a prestação de serviços conforme edital e regulamento publicado por esta secretaria, declarando, sob as penas da lei, que:

a) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;

b) Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;

c) Conhece os termos do Edital de Credenciamento bem como as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;

d) Aceita e está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;



Prefeitura Municipal de Encruzilhada

ESTADO DA BAHIA

- e) Não se encontra suspenso, nem declarada inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- f) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- g) Os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infra-estrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- h) Realizará todas as atividades a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento.

Local, ____ de ____ de 2023.

RAZÃO SOCIAL // CNPJ // NOME DO REPRESENTANTE LEGAL // ASSINATURA



Prefeitura Municipal de Encruzilhada

ESTADO DA BAHIA

ANEXO

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Eu _____, XXXXXXXX (CATEGORIA PROFISSIONAL) inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado da _____ sob nº _____/ BA, portador de CPF _____, declaro para os devidos fins de direito que assumo a responsabilidade técnica do Estabelecimento abaixo discriminado:

CNPJ: _____
Razão Social: _____
Endereço: _____, CEP: _____, no
Município de _____

_____, _____ de _____ de 20__.

PROFISSIONAL
Carimbo e Assinatura



Prefeitura Municipal de Encruzilhada

ESTADO DA BAHIA

ANEXO

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

Declaramos, sob as penas da lei, que esta proponente não incorre em quaisquer das seguintes situações:

- a) Ter sido declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Ter sido apenada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos últimos dois anos;
- c) Impedida de licitar, de acordo com o art. 9º da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações. Nos termos do art. 55, inc. XIII da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, comprometemo-nos a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo da habilitação e qualificação exigidas no edital.

_____, _____ de _____ de _____.

Representante Legal
(com carimbo da empresa)



Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

ANEXO

MINUTA DE CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
EDITAL DE CREDENCIAMENTO:	000/2023
TIPO DE CREDENCIAMENTO:	Pessoa Jurídica
CREDENCIANTE:	Fundo Municipal de Saúde
CREDENCIADO:	
OBJETO:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE no âmbito do Hospital Municipal.
FORMA DE PAGAMENTO	Mensal
DOTAÇÃO:	
DATA DA ASSINATURA:	-----de -----de 2023.



Prefeitura Municipal de Encruzilhada

ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

A **Secretária Municipal de Saúde do Município de ENCRUZILHADA - BA**, no uso de suas atribuições, declaraem atendimento ao disposto no § único do art. 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato resumido do **CREDENCIAMENTO** firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

_____-BA, aos ____ do mês de _____ de 20 ____.

**Prefeitura Municipal de Encruzilhada****ESTADO DA BAHIA****ANEXO XIII****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º ____/ 2023****EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO N.º 03/2023**

O Município de ENCRUZILHADA, através do **Fundo Municipal de Saúde**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.284.122/0001-36, com sede na Rua Clodoaldo Campos, s/nº, Lessa Ribeiro – ENCRUZILHADA, Bahia, neste ato representado pelo Sr. _____, Gestor do Fundo Municipal de Saúde e Secretário de Saúde do Município, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e, do outro lado, a _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____/_____, estabelecida à Rua _____, nº _____, Edifício _____, _____, no Município de _____, através de seu Representante Legal, _____, portador de cédula de identidade nº _____, SSP/BA e CPF nº _____, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CREDENCIADA**; firmam o presente Contrato, decorrente da modalidade de **Credenciamento nº. _____ – FMS, Processo Administrativo nº _____/2023**, oriundo do Processo Administrativo nº _____, sujeitando-se os CREDENCIANTES à Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Objeto do Presente Contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE** no âmbito do Hospital Municipal e PSF's, de acordo com os quantitativos e especificações constantes neste Edital e seus anexos.

Parágrafo Único. O processo, normas, instruções, Edital, anexos, constante no chamamento público modalidade **Credenciamento Público nº _____/2023 – FMS** passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato, considerado serviço continuado, é de **12 (doze) meses** a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que observadas às disposições do art. 57, caput e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.2. O prazo para início dos serviços será após o empenho e ordem de serviço, até o vencimento do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com as especificações da lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

2.3. A CREDENCIADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto CREDENCIADO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CREDENCIAMENTO.

2.4. A secretaria de Saúde poderá recusar todo e qualquer serviço realizado em desacordo com a Autorização, no que se refere à execução do mesmo com o apresentado no **REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**, obrigando-se a CREDENCIADA a executá-lo de modo pertinente sem quaisquer ônus adicionais.

**Prefeitura Municipal de Encruzilhada****ESTADO DA BAHIA****CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

3.1. O presente Contrato subordina-se ao **regime de execução indireta por empreitada por preço unitário**, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

A – da CREDENCIADA:

- I. Executar os serviços na forma ajustada;
- II. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- III. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV. Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente Credenciamento, em especial encargo social, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- V. Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- VI. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao **CREDENCIANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VII. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal), previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente Contrato;
- VIII. Comunicar, por escrito, ao **CREDENCIANTE** qualquer dificuldade eventual que inviabilize a execução dos serviços, a fim de serem adotadas as providências cabíveis;
- IX. Não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato a terceiros;
- X. Arcar com todos os encargos de naturezas tributária, social, para fiscal, as obrigações trabalhistas e previdenciárias, vez que não haverá vínculo empregatício dos empregados da **CREDENCIADA** com a **CREDENCIANTE**;
 - a) Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a **CREDENCIADA** adotará as providências necessárias no sentido de preservar o **CREDENCIANTE** e de mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará ao **CREDENCIANTE** as importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.
- XI. Arcar com todas as obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho quando forem vítimas os seus empregados no desempenho das suas tarefas, ainda que ocorrido nas dependências da **CREDENCIANTE**;

**Prefeitura Municipal de Encruzilhada****ESTADO DA BAHIA**

- XII. A inadimplência da **CREDENCIADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a responsabilidade por seu pagamento a **CREDENCIANTE**, nem poderá onerar o objeto deste Contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços.
- XIII. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada a este Contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência.
- XIV. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.
- XV. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração desde que praticada por seus empregados nas dependências da **CREDENCIANTE**;
- XVI. Atender, com presteza, as reclamações sobre a qualidade dos serviços prestados, providenciando sua correção sem ônus para a **CREDENCIANTE**;
- XVII. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da **CREDENCIANTE**, porém sem qualquer vínculo empregatício com esta;
- XVIII. Assumir responsabilidade integral por todos os danos que possa causar a **CREDENCIANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste Contrato;
- XIX. Responder por todos os danos e prejuízos, decorrentes das paralisações na prestação dos serviços, salvo, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CREDENCIADA**, desde que devidamente apurados na forma da legislação vigente e sejam comunicados ao **CREDENCIANTE** no prazo máximo de até 2 (dois) dias da ocorrência.
- XX. Apresentar, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da expedição da Ordem de Serviço, o Certificado de Especialização do profissional da área para a qual foi contratado. Tal procedimento deverá ser atendido caso venha acontecer a substituição de qualquer profissional especializado para a prestação do serviço específico.
- XXI. Deverá ser submetida à análise e aprovação da **CREDENCIANTE**, caso se torne necessária a substituição de qualquer dos profissionais Contratados para a prestação do serviço específico. Devendo o substituto adotar o procedimento descrito no **Item XX**.
- XXII. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e supervisão, no que tange ao objeto do presente contrato, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às determinações efetuadas.
- XXIII. A **CREDENCIADA** será responsável pelo transporte dos profissionais que prestarão o serviço objeto do presente Contrato.
- XXIV. Todos os profissionais indicados pela **CREDENCIADA** deverão seguir as normas e rotinas das Unidades de Saúde onde deverão prestar os serviços objeto do presente instrumento contratual, conforme o determinado pela **CREDENCIANTE**.

**Prefeitura Municipal de Encruzilhada****ESTADO DA BAHIA**

XXV. Todos os profissionais indicados pela **CREDENCIADA** deverão ter Certificado Digital apto a atender através de Prontuário eletrônico, quando solicitado pela **CREDENCIANTE**, além de seguir as normas e rotinas das Unidades de Saúde onde deverão prestar os serviços objeto do presente instrumento contratual, conforme o determinado pela **CREDENCIANTE**.

XXVI. Os itens 024, 025, 026, 027, da Planilha de Preços apresentada pela **CREDENCIADA** referente ao anexo IV do edital serão remunerados conforme produtividade usando como referência Tabela de Valores Diferenciados da Tabela Unificada do SUS para Procedimentos. Cirúrgicos Eletivos referentes à Portaria GM/MS Nº 1294 de 25 de maio de 2017 com pagamento de 100% do valor dos Serviços Profissionais de cada procedimento. Os demais procedimentos que não constam na referida tabela da portaria supracitada, serão remunerados conforme tabela SUS.

B -do CREDENCIANTE:

- I. Efetuar o pagamento ajustado;
- II. Fiscalizar a execução deste Contrato;
- III. O Gerenciamento do Contrato e das notas de empenhos das despesas resultante do presente Credenciamento será feito pelo (a) Coordenador Administrativo da Unidade.
- IV. Atestar, através do Diretor Médico da Unidade, os Certificados de Especialidade dos profissionais indicados pela **CREDENCIADA** para a prestação dos serviços contratados;
 - V. Fornecer as refeições dos profissionais da **CREDENCIADA** que estiverem em regime de Plantão;
 - VI. Dar à **CREDENCIADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato;
 - VII. Dar ciência à **CREDENCIADA** de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste Contrato;
 - VIII. Verificar e aceitar as Notas Fiscais/ Faturas emitidas pela **CREDENCIADA**, recusando-as quando inexatas ou incorretas.

Parágrafo Único. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO

4.1. O objeto do presente Contrato será recebido pelo **CREDENCIANTE** na forma do disposto no inciso I do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, que estatui:

4.1.1. Provisoriamente, pelos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, em 2 (duas) vias de igual teor, na forma do disposto na alínea "a" do inciso I do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93;

**Prefeitura Municipal de Encruzilhada****ESTADO DA BAHIA**

4.1.2. Definitivamente, pelos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, após a certificação de que os serviços foram executadas de acordo com o solicitado, em perfeita adequação com os termos contratuais, quando será lavrado Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, em 2 (duas) vias de igual teor, na forma do disposto na alínea "b" do inciso I do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a **CREDENCIADA** da responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, conforme determina o artigo 73, parágrafo 2º da Lei 8666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. A **PMDD/FMS** pagará à **CREDENCIADA**, no **prazo máximo de até 30 (trinta) dias**, de acordo com os serviços efetivamente executados, e após o recebimento, conferência e aceite dos serviços executados, por meio de Ordem Bancária, e de acordo com as condições constantes da Proposta, mediante a apresentação da Nota Fiscal / Fatura correspondente, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor, sendo pré-requisito para a liberação dos pagamentos a entrega da produtividade, por cada profissional, de acordo com as autorizações emitidas pela **Secretaria Municipal de Saúde**. O **valor total estimado** deste Contrato é de **R\$ _____ (_____)**.

5.1.1. Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da **CREDENCIADA** junto aos órgãos fazendários, a regularidade relativa à Seguridade Social, através da Certidão Negativa de Débito, a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e regularidade relativa à Débitos Trabalhistas, mediante consulta "on line", cujos comprovantes serão anexado ao processo de pagamento, cujos comprovantes serão anexado ao processo de pagamento.

5.1.2. Os valores do presente Contrato poderão ser reajustados, através de acordo entre as partes, a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base a variação do índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

5.1.3. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviço, até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada.

5.1.4. Se o serviço não for executado conforme as especificações, o pagamento ficará suspenso até execução correta.

5.1.5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a contratação para execução dos serviços, objeto desta licitação correrão à conta da seguinte programação de dotação orçamentária, correspondente ao período de execução da despesa no exercício de 2023, respaldada na Lei Nº 697/2023:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09/0902

**Prefeitura Municipal de Encruzilhada****ESTADO DA BAHIA****CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

7.1. Este Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços, nos prazos estipulados;
- IV. O atraso injustificado no início da prestação dos serviços credenciados;
- V. A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- VIII. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX. A dissolução da sociedade;
- X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- XI. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CREDENCIANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.

§ 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. Poderá a CREDENCIANTE, por meio de comunicação escrita e fundamentada da autoridade competente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, rescindir unilateralmente ou amigavelmente, este instrumento, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, com fulcro no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.2. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do artigo 65da lei 8666/93.

7.3. A rescisão deste CONTRATO poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CREDENCIANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CREDENCIADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CREDENCIANTE;
- III. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- IV. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Prefeitura Municipal de Encruzilhada****ESTADO DA BAHIA**

V. - Os casos de rescisão ajuste serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

VI. – Quando a rescisão for provocada pela CREDENCIADA, esta deverá fazer solicitação formal de rescisão contratual 30 dias antes da finalização do serviço.

7.3. No caso de rescisão deste Contrato, a **CREDENCIADA** receberá apenas o pagamento dos serviços já prestados e aprovados pelo **CREDENCIANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CREDENCIADA observar, também, o seguinte:

2. Este CREDENCIAMENTO poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CREDENCIANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este CREDENCIAMENTO.

3. Durante a sua vigência o CREDENCIAMENTO será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde ou por servidores e empresas devidamente autorizado para tal, representando o CREDENCIANTE. Também estará sujeito a fiscalização, auditoria e inspeção pelos demais órgãos de controle interno e externo.

4. A Secretaria Municipal de Saúde anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do CREDENCIAMENTO, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao órgão competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6. Além do acompanhamento e da fiscalização, o gestor do CONTRATO designado pela CREDENCIANTE poderá, ainda, sustar qualquer execução que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

7. Não obstante a CREDENCIANTE seja a única e exclusiva responsável pela execução do CREDENCIAMENTO, a CREDENCIANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto ajustado, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

9.1.1. No caso de recusa injustificada do adjudicatário em executar os serviços, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 15% (quinze por cento) do valor total do serviço;

9.1.2. Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a contar da data fixada para o início ou conclusão dos serviços, calculada sobre o valor total do serviço;

9.1.3. A PMDD/ FMS poderá reter o pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências junto à mesma.

9.2. As multas aplicadas serão deduzidas do valor total do Contrato ou parcela de pagamento relativa ao evento em atraso, independentemente de notificação ou aviso.

9.3. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

**Prefeitura Municipal de Encruzilhada****ESTADO DA BAHIA**

9.4. Para fins de aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.5. Independentemente das multas aqui previstas, a PME poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CREDENCIADA** as seguintes sanções:

9.5.1. Advertência;

9.5.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.5.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do Art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. No curso da execução deste instrumento, caberá ao **CREDENCIANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CREDENCIADA**.

§ 1º. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo **Gestor do Contrato, Fiscais e seus respectivos suplentes**.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CREDENCIANTE** não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do Contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CREDENCIADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CREDENCIANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CREDENCIADA** na execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o foro da Comarca de Encruzilhada, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

_____, ____ de _____ de 20__.

CREDENCIADA**CREDENCIANTE****TESTEMUNHAS:**

Nome:
CPF.:

Nome:
CPF.: